

CONTRATO N° 042/2011

CONTRATO N° 42/2011 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AULAS DE ARTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA IVANI M GASPARETTO SOSTER – AVIAMENTOS – ME

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **ESTADO DO PARANÁ**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, com inscrição no CNPJ/MF sob n° 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Hermes Fontes, 315 - Batel, nesta Capital, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IVANI M GASPARETTO SOSTER – AVIAMENTOS – ME**, inscrita no CNPJ sob n° 64.165.590/0001-95, com sede na Av. Marechal Deodoro, n° 81, CEP 19.806-140, Bairro Centro, Assis/SP, neste ato representada por **IVANI MARIA GASPARETTO SOSTER**, portadora do CI/RG n° 1.485.269 SESP/PR e CPF/MF n° 302.751.999-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **fornecimento de materiais para aulas de artes**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n° 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual n° 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Aquisição de Materiais para a realização de oficinas de artesanato junto aos Centros de Socioeducação do Estado do Paraná, conforme especificações constantes do **Anexo I**, parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital do Pregão n° 041/2011 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão n° 041/2011;
- c) A proposta escrita e os lances registrados em ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

PARAGRAFO PRIMEIRO – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos ofertados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Leis n° 8.666/93 e da Lei Estadual n° 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, quando da execução dos serviços contratados;
- b) arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na prestação dos serviços do objeto do Contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- d) será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- e) manter atualizada a habilitação exigida no Edital.
- f) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar o(s) pagamento(s) no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s);
- e) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- f) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- i) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo 10 (dez) dias úteis após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.
- b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados ou os produtos não tiverem sido entregues de acordo com o contratado.
- c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PAGAMENTO DE MULTAS

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de

responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária **5502.08243322.308 – Sistema de Socioeducação**, Rubrica Orçamentária **3390.3038 – Material de Artesanato e Terapia Ocupacional**, Fonte de recursos **109**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada, pela aquisição dos Materiais objeto deste Contrato o Valor Total de **R\$ 65.199,96 (sessenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

III- Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.

IV- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

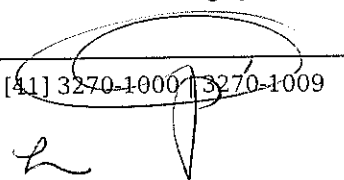
VII – Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VIII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

IX - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

XI - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por



motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a SEDS a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- d) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- e) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;
- l) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90 (noventa) dias para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;
- III – judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do

equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

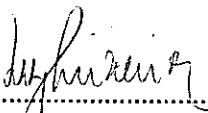
Curitiba, 29 de Dezembro de 2.011.


Fernanda Bernardi Vieira Richa
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL


Ivani Maria Gasparetto Softer
IVANI M GASPARETTO SOSTER –
AVIAMENTOS – ME.

Testemunhas:

01.
RG. N°


Denise Lopes Teixeira
Assistente Técnico / SEDS
RG: 3.560.695-5
OAB 16.763/PR

02.
RG. N°

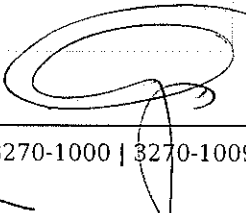
ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE ÚNICO

Item	Quantidade	Descrição
01	130	Bexiga nº5 Amarela, pacote com 50 unidades
02	130	Bexiga nº5 azul, pacote com 50 unidades
03	130	Bexiga nº5 branco, pacote com 50 unidades
04	130	Bexiga nº5 marron, pacote com 50 unidades
05	130	Bexiga nº5 verde, pacote com 50 unidades
06	130	Bexiga nº5 vermelha, pacote com 50 unidades
07	500	Caderno capa dura 48folhas 140mm x 202mm com espiral
08	300	Caderno capa dura 48folhas 200mm x 275mm com espiral
09	250	Caderno de Caligrafia 48 folhas brochura

Item	Quantidade	Descrição
10	30	Caderno de Desenho A4 Brochura
11	300	Caderno de Desenho Capa Dura 200mm x 275mm com espiral
12	24	Caneta esferográfica 0,7 transparente azul, preta e vermelha, unidade de medida caixa com 50 unidades
13	35	Caneta gel, unidade de medida
14	365	Caneta Hidrocor, estojo com 12 cores
15	60	Caneta marcador permanente para tecido ponta fina preta, unidade de medida
16	60	Caneta marcador permanente para tecido ponta média preta
17	18	Caneta para pirógrafo, unidade de medida: unidade
18	770	Cartolina Branca
19	530	Cartolina Amarela

Item	Quantidade	Descrição
20	530	Cartolina Azul
21	530	Cartolina Laranja
22	530	Cartolina Preta
23	530	Cartolina Roxa
24	530	Cartolina Verde
25	530	Cartolina Vermelha
26	275	Cavelete para Pintura
27	175	Cola glitter amarela
28	175	Cola glitter azul
29	180	Cola glitter dourada
30	180	Cola glitter prata



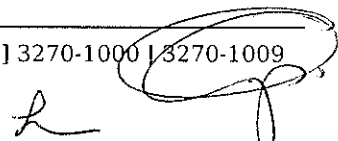


PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Item	Quantidade	Descrição
31	175	Cola glitter rosa
32	175	Cola glitter verde
33	175	Cola glitter Vermelha
34	115	Cola para EVA unidade de medida: unidade
35	4100	Cola Quente - Silicone, espessura fina.
36	4100	Cola Quente – Silicone, espessura grossa
37	50	Compasso
38	5000	Envelope officio 16cm x 11,5 colorido
39	12	Esfuminho nº2
40	12	Esfuminho nº4
41	30	Esquadros

Item	Quantidade	Descrição
42	395	EVA (folhas) amarelo
43	395	EVA (folhas) azul
44	395	EVA (folhas) branco
45	395	EVA (folhas) laranja
46	395	EVA (folhas) lilas
47	395	EVA (folhas) rosa
48	395	EVA (folhas) verde
49	395	EVA (folhas) vermelho
50	90	Fita adesiva dupla face medindo 19 x 30m
51	90	Fita adesiva 12 x 30m transparente
52	120	Fita crepe





PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Item	Quantidade	Descrição
53	20	Furador de couro
54	20	Furador de EVA anjinho
55	20	Furador de EVA borboleta
56	20	Furador de EVA coração
57	20	Furador de flores
58	20	Giz colorido escolar (plastificado/antialérgico)
59	40	Gizão cera big 12 cores
60	40	Giz papel oleoso
61	35	Giz pastel seco
62	225	Gode de pintura diâmetro 170mm
63	15	Grafite para compasso

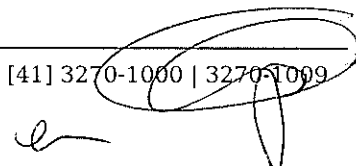


PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Item	Quantidade	Descrição
64	190	Lápis 2B
65	190	Lápis 4B
66	260	Lápis 6B
67	195	Lápis de cor aquarelável – caixa com 36 cores
68	100	Lápis HB
69	50	Palitos de picolé com pontas arredondadas – caixa com 100 unidades
70	45	Papel camurça amarelo
71	45	Papel Camurça azul
72	45	Papel Camurça Branco
73	45	Papel Camurça Marron

Item	Quantidade	Descrição
74	45	Papel Camurça Preto
75	45	Papel Camurça Rosa
76	45	Papel Camurça Verde
77	45	Papel Camurça vermelho
78	183	Papel Canson A3
79	10	Papel Carbono
80	50	Papel Carmim – Amarelo
81	50	Papel Carmim – Azul
82	50	Papel Carmim – Branco
83	50	Papel Carmim – Marrom
84	50	Papel Carmim – Preto





PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Item	Quantidade	Descrição
85	50	Papel Carmim – Rosa
86	50	Papel Carmim – Verde
87	50	Papel Carmim – Vermelho
88	190	Papel Cartão dupla face – Amarelo
89	190	Papel Cartão dupla face – Azul
90	190	Papel Cartão dupla face – Branco
91	190	Papel Cartão dupla face – Preto
92	190	Papel Cartão dupla face – vermelho
93	75	Papel Celofane Transparente
94	372	Papel Color Set
95	4	Papel contact p/ metro



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Item	Quantidade	Descrição
96	180	Papel crepom amarelo
97	180	Papel crepom azul
98	180	Papel crepom branco
99	180	Papel crepom laranja
100	180	Papel crepom verde
101	180	Papel crepom vermelho
102	65	Papel laminado amarelo
103	65	Papel laminado azul
104	65	Papel laminado branco
105	65	Papel laminado marrom
106	65	Papel laminado prata

cl



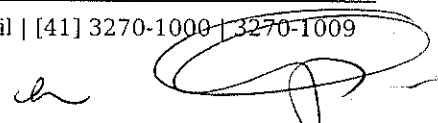
PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

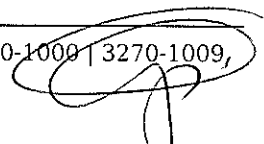
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Item	Quantidade	Descrição
107	65	Papel laminado rosa
108	65	Papel laminado verde
109	65	Papel laminado vermelho
110	95	Folha micro ondulado amarelo
111	95	Folha micro ondulado azul
112	95	Folha micro-ondulado dourado
113	95	Folha micro ondulado prata
114	105	Folha micro ondulado preto
115	95	Folha micro ondulado rosa
116	95	Folha micro ondulado verde
117	95	Folha micro-ondulação vermelho

Item	Quantidade	Descrição
118	260	Papel paran
119	35	Papel seda amarelo
120	35	Papel seda azul
121	35	Papel seda branco
122	35	Papel seda estampado
123	35	Papel seda preta
124	35	Papel seda rosa
125	35	Papel seda verde
126	35	Papel seda vermelho
127	30	Papel sulfite A3-Pte.com 20 fls
128	15	Papel vegetal amarelo



Item	Quantidade	Descrição
129	15	Papel vegetal azul
130	45	Papel vegetal branco
131	15	Papel vegetal lilas
132	15	Papel vegetal marrom
133	15	Papel vegetal preto
134	15	Papel vegetal rosa
135	15	Papel vegetal verde
136	15	Papel vegetal vermelho
137	5	Papel vergê
138	90	Purpurina em pó ouro – embalagem
139	90	Purpurina em pó prata – embalagem



Item	Quantidade	Descrição
140	87	Rolo de pintura pequeno
141	10	Saco plástico A4 ,pacotes com 100 unidades
142	1155	Tela caixote para pintura 30x40cm
143	1045	Tela caixote para pintura 61x50cm
144	32	Tesoura grande sem ponta, 20cm
145	91	Tesoura média sem ponta
146	10	Tesoura para picotar
147	9	Tinta nanquim pote
148	30	Transferidor
149	20	Embalagem em papel celofane incolor 22cm x 34cm
150	20	Embalagem em papel celofane incolor 35cm x 50 cm